

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.882/2021

CRATO - CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Estímulo e Desenvolvimento ao Artesanato no Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a Política de Estímulo e Desenvolvimento ao Artesanato no Município do Crato, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável, fortalecer as tradições culturais e locais, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda no Município.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Artesão: o trabalhador que de forma individual exerce um ofício manual, transformando a matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado. Além disso, tem o domínio técnico sobre materiais, ferramentas e processos de produção artesanal na sua especialidade, criando ou produzindo trabalhos que tenham dimensão cultural, utilizando técnica predominantemente manual, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças;

II - Artesanato: toda a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural (possui valor simbólico e identidade cultural), podendo no processo de sua atividade ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios.

§ 1º. Não será considerado artesão:

I - aquele que trabalha de forma industrial, com o predomínio da máquina, do trabalho assalariado e da produção em série industrial;

II - aquele que somente realiza uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante;

III - aquele que somente realiza um trabalho manual, sem transformação da matéria-prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento.

§ 2º. Não será considerado artesanato:

I - trabalho realizado a partir de simples montagem, com peças industrializadas e/ou produzidas por outras pessoas;

II - produto da chamada pesca artesanal;

III - lapidação de pedras preciosas;

IV - habilidades aprendidas através de revistas, livros, programas de TV, dentre outros, sem identidade cultural;

V - a pintura se for utilizada apenas como técnica básica, sem processo de criação e sem valor cultural e para duplicação de imagem;

VI - a fabricação de sabonetes, perfumarias e sais de banhos, aromatizantes de ambientes e cosméticos, com exceção daqueles produzidos com essências extraídas de folhas, flores, raízes, frutos e flora nacional. Sendo que, para o caso do presente inciso, o cadastro de artesão deve se orientar pela legislação vigente, regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que tem como finalidade regulamentar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde.

§ 3º. O artesão que utilize matéria-prima própria, realize a transformação rudimentar de sua produção em estabelecimento rural e atenda aos pressupostos contidos no Art. 3º, da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, também estará inserido no inciso I, deste artigo, denominando-se "artesão familiar rural" ou "agricultor familiar artesão".

Art. 3º. São diretrizes da Política de Estímulo e Desenvolvimento ao Artesanato no Município do Crato:

I - fortalecimento da identidade e cultura Cratense no fazer artesanal, com medidas de incentivo, estímulos e promoção através de ações voltadas especificamente para o segmento artesanal;

II - integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável;

III - implantação de um efetivo processo de capacitação e qualificação estruturada e os seus processos de trabalho com orientação para a formação de mão de obra artesanal e ampliação e aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, preparando-os para estabelecer seus empreendimentos artesanais de forma competitiva;

IV - definição dos requisitos para que os artesãos possam se beneficiar das políticas e incentivos públicos ao setor, em consonância com políticas do Governo Federal;

V - certificação da qualidade do artesanato, baseado em informações, análise, cadastros e estudos, estabelecidos em normatizações e detalhamento dos procedimentos necessários para recebimento do documento, criando efetivamente um mecanismo que beneficie o segmento.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos eventualmente necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.883/2021**CRATO - CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EMENTA: Retifica a Lei Municipal nº 3.749, de 06 de abril de 2021, que “Denomina de Rua Manoel Braz da Silva, a artéria que indica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica retificada a Ementa e o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.749, de 06 de abril de 2021, que denomina a Rua Manoel Braz da Silva, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Ementa:** Denomina de Rua Manoel Braz da Silva, a artéria localizada no **Conjunto Novo Crato**, e adota outras providências”.

Art. 1º. Fica denominada de Rua Manoel Braz da Silva, a artéria localizada no **Conjunto Novo Crato**, mais precisamente por detrás do Colégio Liceu, no Município do Crato”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.884/2021**CRATO - CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EMENTA: Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada ao aluno portador de deficiência locomotora, estudante da rede municipal de ensino, matrícula na escola municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. A vaga para matrícula de que trata esta Lei é faculdade posta à disposição do aluno, que em igualdade de condições com os não portadores de necessidades especiais relativas à locomoção poderá concorrer em estabelecimento de ensino diverso.

Art. 2º. A deficiência de que trata esta Lei, relativa à dificuldade de locomoção do aluno, deverá ser por ele comprovada, ao requisitar a vaga, mediante apresentação de atestado médico contemporâneo, datado de no máximo 30 dias, com indicativo do CID e firmado pelo médico responsável.

Parágrafo único. A deficiência locomotora que confere o direito à vaga não poderá ser aquela de causa transitória, para a qual haja prognóstico de melhora no ano letivo para o qual a vaga será disponibilizada.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.885/2021

CRATO - CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Denomina de Rua Tereza Briosso uma das artérias da localidade Monte Alegre, mais precisamente, a rua conhecida como Rua da Capela, Município de Crato – CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Tereza Briosso, uma das artérias da localidade Monte Alegre, mais precisamente, a rua conhecida como da Capela, no Município de Crato – CE, com início na lateral da Escola Quinô de Brito.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.886/2021
CRATO - CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Lei de Segurança e Proteção da Mulher no Transporte Coletivo da Cidade do Crato - CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece norma para desembarque de pessoas do sexo feminino (parada segura), no período noturno, nos itinerários dos ônibus de transporte coletivo do Município do Crato, em áreas consideradas de risco à integridade física da mulher, bem como, a garantia de que a mesma tenha assento garantido nos horários de picos, denominado como "Assento Seguro".

§ 1º. Para efeitos desta Lei entende-se por "Parada Segura" para mulheres a obrigatoriedade do motorista do transporte coletivo municipal de passageiros, que atue com concessão da Prefeitura, a parar o veículo, sem desvio do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino, de qualquer idade, peça para desembarcar.

§ 2º. Entende-se por assento seguro, o direito da mulher e o dever do transportador de garantir que a mesma não sofra qualquer tipo de importunação sexual.

Art. 2º. Os condutores dos ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, no período compreendido entre 21 horas e 05 horas do dia seguinte, se solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar os ônibus, para possibilitar o desembarque em local que estas entendam seguro, mesmo que em referido local não haja ponto de parada regulamentada.

Art. 3º. O desembarque não poderá ocorrer em local onde seja proibida parada de veículos e deverá respeitar a distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta metros) entre o ponto regular de ônibus e o local indicado para a "parada segura".

Art. 4º. Caso o motorista observe qualquer tipo de importunação sexual, deverá imediatamente comunicar às autoridades competentes sobre a pena de perda da concessão.

Art. 5º. O Prefeito Municipal poderá regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.887/2021**CRATO - CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EMENTA: Dispõe sobre o uso de carrinhos de compras, em supermercados e hipermercados, adaptados para atender as necessidades dos cadeirantes, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os supermercados e hipermercados, instalados no Município do Crato, deverão disponibilizar, no mínimo, 1 (um) carrinho de compras adaptado para atender as necessidades dos portadores de deficiência física ou de mobilidade reduzida - cadeirantes.

Parágrafo único. Estes carrinhos deverão estar devidamente adaptados para uso exclusivo dos cadeirantes, devendo o carrinho ter, no mínimo, rodas para deslocamento e espaço para colocar as compras.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por supermercado e hipermercado todo o estabelecimento comercial de autosserviço, em que se exibem à venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 250m², (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores as seguintes sanções:

- I** - advertência por escrito, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas constantes na advertência;
- II** - em caso de reincidência, será cobrada uma multa equivalente à 15 (quinze) Unidades Padrão Monetária – UPMs do Município do Crato;
- III** - havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

Art. 4º. Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º, após a publicação da presente Lei, terão o prazo de 8 (oito) meses para se adaptarem ao disposto na mesma.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI N° 3.888/2021**CRATO - CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EMENTA: Denomina de Rua Geraldo Francisco de Paula, a artéria localizada no Bairro Giselia Pinheiro, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Geraldo Francisco de Paula, a artéria localizada no Bairro Giselia Pinheiro, no Município do Crato.

Art. 2º. A mesma inicia-se na Avenida Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes (Av. J. P. B de Menezes) e se prolonga até trecho sem denominação.

Art. 3º. A fixação de placas de identificação da referida rua é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta Lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI N° 3.889/2021**CRATO-CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos profissionais da educação básica vinculados ao sistema de ensino público municipal, utilizando parte dos recursos do FUNDEB 70%, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atribuir, em caráter excepcional, e somente para o exercício de 2021, abono de natureza salarial, exclusivamente para os profissionais da educação, que estejam em efetivo exercício e que recebam por conta da subvinculação do FUNDEB 70% (setenta por cento).

§ 1º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, na folha dos 70% (setenta por cento).

§ 2º. Não terá direito ao abono os servidores ocupantes de cargos de docência e suporte pedagógico que estejam realizando atividades não correlatas com a realidade educacional.

§ 3º. Os profissionais que estiverem desempenhando, por força de cargo em comissão ou função de confiança, atividades extraordinárias e distintas da educacional, desde que no interesse da administração, fazem jus ao abono previsto nessa Lei.

Art. 2º. Entende-se como profissionais da educação:

I - Magistério da Educação Básica: os docentes;

II - Demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, e os disponibilizados para entidades de classe de categoria.

Art. 3º. O valor do abono descrito nessa Lei terá como referência e limite individual, a remuneração bruta referente ao mês de **dezembro de 2021**.

§ 1º. O valor total a ser pago, a título de abono aos servidores contemplados nesta Lei, não poderá gerar, a título de limite global, impacto que importe em percentual geral de despesa com pessoal superior a 51% (cinquenta e um) da Receita Corrente Líquida.

§ 2º. O pagamento será efetuado dentro do presente exercício, mediante depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 4º. O pagamento do abono tratado por esta Lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamento, visando:

I - Garantir a fiel execução desta Lei;

II - Proceder à identificação dos servidores legitimados ao abono descrito;

III - Promover a devida adequação contábil, financeiras e orçamentária, relativa a fonte de recurso utilizada para cumprir os objetivos desta norma.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.890/2021
CRATO-CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante Termo de Cessão de Uso, o imóvel que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de cessão de uso, à **ASSOCIAÇÃO PASTORINHOS DO MONUMENTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE CRATO**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.290.696/0001-03, com sede na Rua I, Loteamento Olavo Cacula, s/n, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Crato - CE, um imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, s/n, com área total de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), conforme levantamento topográfico e memorial descritivo que seguem anexos e são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades e operações desenvolvidas pela Associação, com o fim de atender as demandas da Comunidade.

Art. 2º. A presente concessão de uso terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 1º. Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º. Caso o imóvel não seja utilizado para os fins estabelecidos nesta Lei, a presente concessão de uso fica automaticamente revogada.

§ 3º. Finda ou revogada a concessão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º. A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao Patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

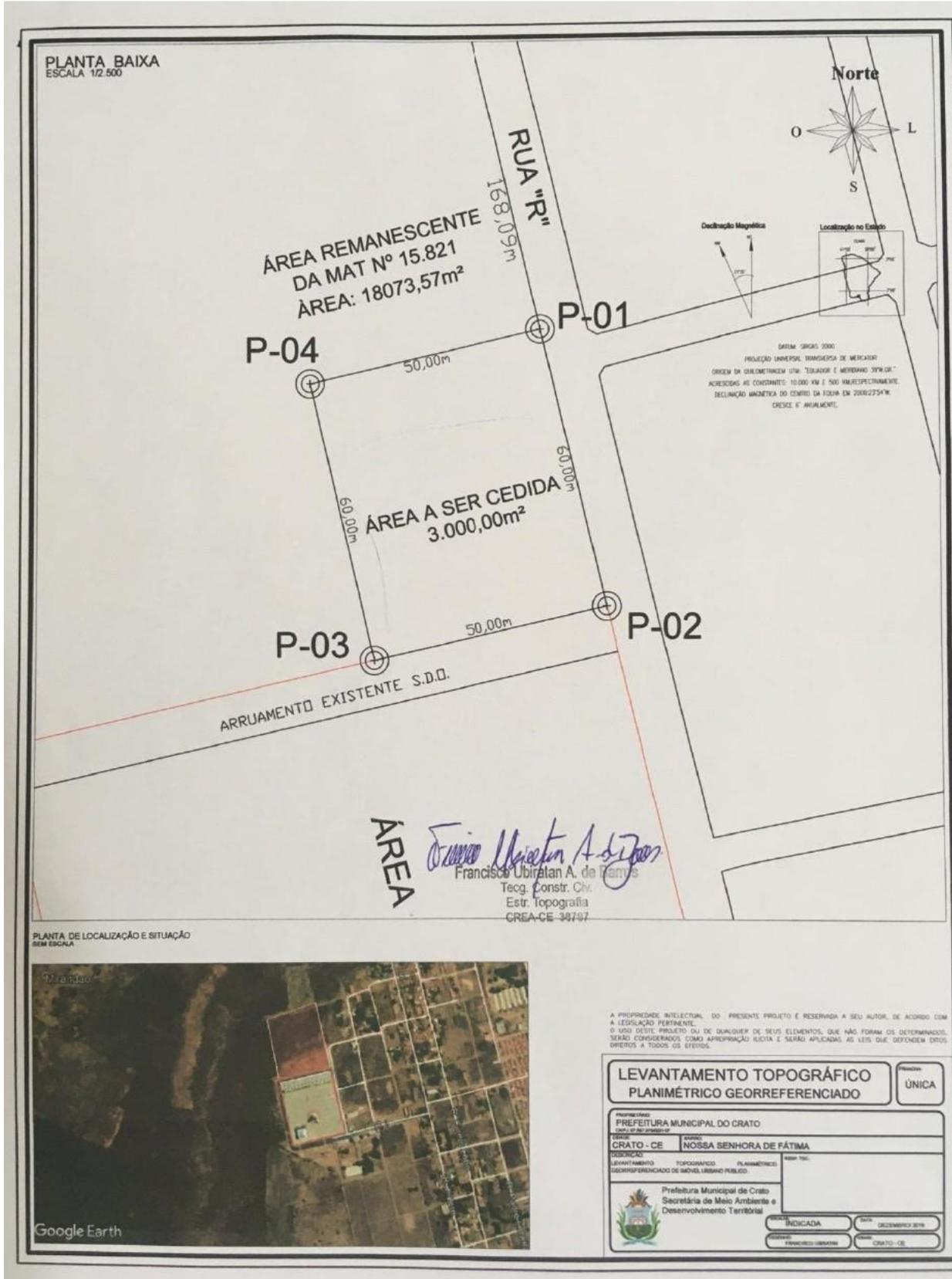
Art. 4º. Durante a vigência da presente concessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do imóvel, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre os mesmos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

ANEXOS INTEGRANTES DA PRESENTE LEI



MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA A SER CEDIDA

IMÓVEL: URBANO PÚBLICO PRÓPRIO PARA CONSTRUIR, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA REGISTRADO SOB MATRICULA Nº 15.821

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO CNPJ: 07.587.975/0001-07

Município: CRATO **UF:** CE

Comarca: CRATO/CE

Área: 3.000,00m² **Perímetro:** 220,25 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **P-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=457.632,21m** e **N=9.199.809,09m** dividindo-o com RUA "R"; daí segue confrontando com RUA "R" com o azimute de 166°48'42,04" e a distância de 60,00m até o marco **P-02 (E=457.645,90m e N=9.199.750,67m)**; daí segue confrontando com ARRUAMENTO EXISTENTE S.D.O. com o azimute de 257°03'06,04" e a distância de 50,25m até o marco **P-03 (E=457.596,93m e N=9.199.739,41m)**; daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE DA MAT Nº 15.821 com o azimute de 347°03'06,04" e a distância de 60,00m até o marco **P-04 (E=457.583,48m e N=9.199.797,89m)**; daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE DA MAT Nº 15.821, com o azimute 77°03'06,04" e a distância de 50,00m até o marco **P-01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.000,00m².

CONFINANTES

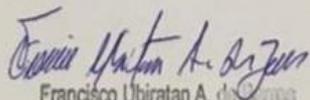
Norte: ÁREA REMANESCENTE DA MAT Nº 15.821

Sul : ARRUAMENTO EXISTENTE S.D.O.

Leste: RUA "R"

Oeste: ÁREA REMANESCENTE DA MAT Nº 15.821

Crato/CE, 13 de dezembro de 2019.



Francisco Ubiratan A. de Sá

Téc. Constr. Civil
Estr. Topografia
CREA-CE 38787

LEI Nº 3.891/2021
CRATO-CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante Termo de Cessão de Uso, o imóvel que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de cessão de uso, ao **PROCEM - PROJETO CULTURAL EDITE MARIANO**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.568.050/0001-91, com sede na Rua Doutor Maurício Teles, nº 73, Seminário, em Crato – CE, um imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado na Avenida Lavras da Mangabeira, esquina com a Rua Santa Luzia, Bairro Seminário, com área total de 435,37m² (quatrocentos e trinta e cinco vírgula trinta e sete metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 5º Ofício sob o nº 6.808, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo que seguem anexos e são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades e operações desenvolvidas pelo mencionado projeto, assim como de propiciar o funcionamento da sede do Ponto de Cultura.

Art. 2º. A presente concessão de uso terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 1º. Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º. Caso o imóvel não seja utilizado para os fins estabelecidos nesta Lei, a presente concessão de uso fica automaticamente revogada.

§ 3º. Finda ou revogada a concessão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º. A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao Patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

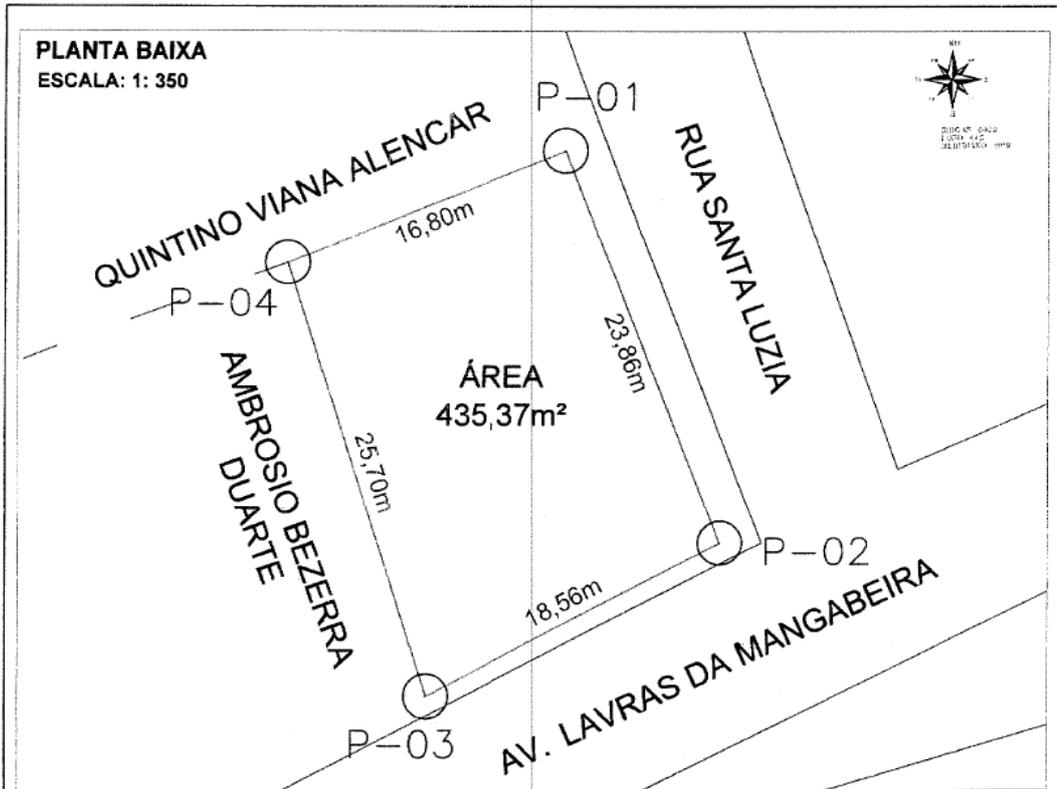
Art. 4º. Durante a vigência da presente concessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do imóvel, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre os mesmos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

ANEXOS INTEGRANTES DA PRESENTE LEI

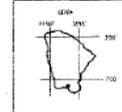


ROTEIRO PERIMÉTRICO DO IMÓVEL PÚBLICO							
LADOS		AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)		COORDENADAS (GEOGRÁFICAS)	
Vértices	Vértices			N (metros)	E (metros)	Latitude	Longitude
P-01	P-02	158°46'30"	23,86	9.200.456,26	452.928,08	7°13'59,300" S	39°25'35,005" W
P-02	P-03	242°35'36"	18,56	9.200.434,02	452.936,72	7°14'00,024" S	39°25'34,724" W
P-03	P-04	342°27'49"	25,70	9.200.425,48	452.920,24	7°14'00,302" S	39°25'35,262" W
P-04	P-01	68°03'09"	16,80	9.200.449,98	452.912,50	7°13'59,504" S	39°25'35,514" W

DATA: 09/03/2020
 PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
 ORDEM DA CILINDRADA EM EQUADOR E MERIDIANO 39°W-05"
 ALICERÇAS AS QUOTAS: 10.000 MM E 200 MM RESPECTIVAMENTE
 DECLINAÇÃO MAGNÉTICA DO CENTRO DA FOLHA EM 2000: 23°56,17"
 CIRCULO 5,0° ANUALMENTE

Declinação Magnética

Localização no Estado



PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO SEM ESCALA



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

FRANCA: ÚNICA

MUNICÍPIO: CRATO - CE ENDEREÇO: AV. LAVRAS DA MANGABEIRA COM RUA SANTA LUZIA, CACIMBAS, ZONA ZR-3 LOCALIZAÇÃO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO DE UMA ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO BARRIO CACIMBAS.	ÁREA TOTAL: 435,37m² Topografia: FRANCISCO UBIRATAN ALVES DE BARROS Técnico em Construção Civil Estrada e Topografia CREA - CE 36787
Prefeitura Municipal de Crato Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial	ESCALA: ÍNDICADA DATA: JANEIRO DE 2020 CIDADÃO: FRANCISCO UBIRATAN CIDADE: CRATO - CE

Francisco Ubiratan Alves de Barros
 Técnico em Construção Civil
 Estrada e Topografia
 CREA - CE 36787

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: PROPRIEDADE URBANA PÚBLICA, LOCALIZADO NA ZONA: ZR-3, AV. LAVRAS DA MANGABEIRA COM A RUA SANTA LUZIA, CACIMBAS.
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO **CNPJ:** 07.587.975/0001-07
Município: CRATO **UF:** CE
Comarca: CRATO/CE
Área: 435,37m² **Perímetro:** 84,92 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **P-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=452.928,08m** e **N=9.200.456,26m** **dividindo-o** com RUA SANTA LUZIA; dai segue confrontando com RUA SANTA LUZIA com o azimute de 158°46'30" e a distância de 23,86m até o marco **P-02 (E=452.936,72m e N=9.200.434,02m)**; dai segue confrontando com AV. LAVRAS DA MANGABEIRA com o azimute de 242°35'36" e a distância de 18,56m até o marco **P-03 (E=452.920,24m e N=9.200.425,48m)**; dai segue confrontando com AMBROSIO BEZERRA DUARTE com o azimute de 342°27'49" e a distância de 25,70m até o marco **P-04 (E=452.912,50m e N=9.200.449,98m)**; dai segue confrontando com QUINTINO VIANA ALENCAR, com o azimute 68°03'09" e a distância de 16,80m até o marco **P-01**; inicio de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 435,37m².

CONFINANTES

Norte: QUINTINO VIANA ALENCAR
Sul : AV. LAVRAS DA MANGABEIRA
Leste: RUA SANTA LUZIA
Oeste: AMBROSIO BEZERRA DUARTE

Crato/CE, 27 de janeiro de 2020.


Francisco Ubiratan Alves de Barros
Tecnólogo em Construção Civil
Estrada e Topografia
CREA - CE 38767

LEI N° 3.892/2021.**CRATO-CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a fazer doação que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação à **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - COGERH**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.075.938/0001-07, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado na Avenida Maildes Siqueira, s/n, Bairro Alto da Penha, Crato - CE, com área total de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), conforme planta georreferenciada e memorial descritivo em anexo que são partes integrantes da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação trata-se de parte da área registrada sob o nº 14.141, em 16 de outubro de 1967, no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Crato-CE, em nome da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei será onerosa e destina-se à construção da sede da COGERH no Município do Crato.

Art. 3º. A donatária terá que cumprir os seguintes encargos:

I - manter o uso do imóvel, exclusivamente, para as atividades determinadas no Art. 2º desta Lei;

II - apresentar, até o início da obra, os Projetos estruturais, arquitetônicos e de construção necessários, bem como os licenciamentos necessários ao empreendimento;

III - concluir a obra até dezembro do ano de 2022;

IV - iniciar as atividades no imóvel objeto da presente doação, imediatamente após a conclusão do prazo previsto no inciso anterior;

V - cumprir a Lei Orgânica Municipal, as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre as áreas destinadas aos empreendimentos, nos termos desta Lei.

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei revogar-se-á automaticamente, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio da Municipalidade, independentemente de qualquer formalidade, se:

I - a donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

II - não forem cumpridos os prazos estipulados no Art. 3º, da presente Lei;

III - houver paralisação das atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

IV – ingressar com pedido de recuperação judicial ou ser declarada a falência da sociedade de economia mista;

V - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

Parágrafo único. A qualquer tempo, após a expiração de todos os prazos previstos no Art. 3º, poderá ser realizada vistoria no imóvel doado por uma comissão legalmente constituída por ato do Chefe do Executivo Municipal, e, em sendo constatada a subutilização do objeto da presente doação, a área sem utilização reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º. A doação onerosa será formalizada por Escritura Pública, cujos custos ficarão a cargo da donatária, e conterà as responsabilidades das partes, os encargos assumidos, prazos de execução e as cláusulas de reversão do ato na forma prevista nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

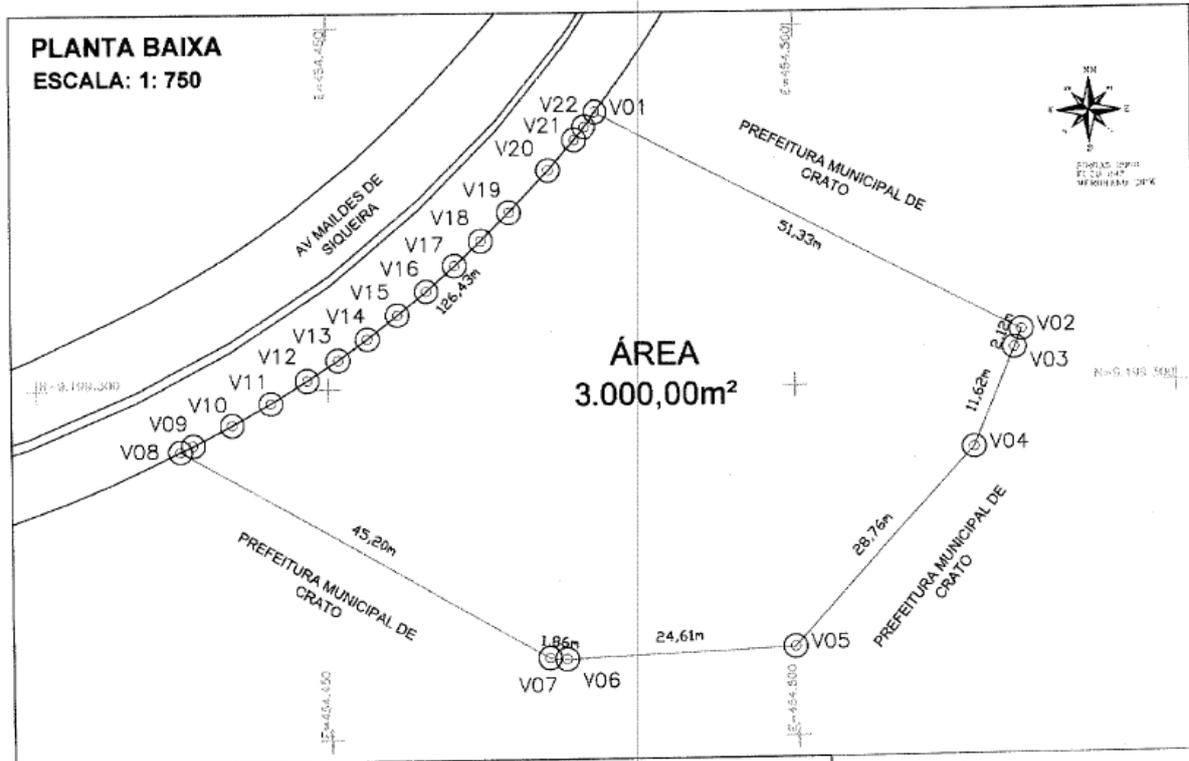
Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em de 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ANEXOS INTEGRANTES DA PRESENTE LEI

↓



ROTEIRO PERIMÉTRICO DA ÁREA

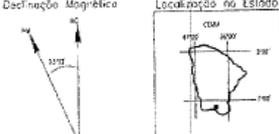
LADOS	Vértices	AZIMUTES	DISTÂNCIA (m)	COORDENADAS (UTM)		COORDENADAS (GEOGRÁFICAS)	
				N (metros)	E (metros)	Latitude	Longitude
V01 V02		117°44'17,20"	51,33	9.199.329,62	454.476,84	7°14'36,035" S	39°24'44,470" W
V02 V03		202°11'02,76"	2,12	9.199.305,73	454.524,26	7°14'36,814" S	39°24'42,989" W
V03 V04		202°11'02,76"	11,62	9.199.303,77	454.523,46	7°14'36,678" S	39°24'43,015" W
V04 V05		222°10'41,84"	28,76	9.199.293,01	454.519,06	7°14'37,228" S	39°24'43,159" W
V05 V06		267°25'55,84"	24,61	9.199.271,70	454.499,77	7°14'37,922" S	39°24'43,789" W
V06 V07		275°30'44,57"	1,86	9.199.270,59	454.475,18	7°14'37,957" S	39°24'44,591" W
V07 V08		289°55'32,49"	45,20	9.199.270,77	454.473,33	7°14'37,951" S	39°24'44,651" W
V08 V09		84°18'49,84"	1,51	9.199.293,32	454.434,16	7°14'37,216" S	39°24'45,928" W
V09 V10		62°34'51,56"	4,89	9.199.293,98	454.435,52	7°14'37,194" S	39°24'45,883" W
V10 V11		60°19'26,73"	4,79	9.199.296,14	454.439,68	7°14'37,124" S	39°24'45,749" W
V11 V12		58°19'31,77"	4,60	9.199.298,50	454.443,82	7°14'37,047" S	39°24'45,613" W
V12 V13		54°18'35,14"	3,93	9.199.300,91	454.447,74	7°14'36,969" S	39°24'45,485" W
V13 V14		54°21'23,86"	3,89	9.199.303,08	454.451,02	7°14'36,899" S	39°24'45,378" W
V14 V15		50°39'27,85"	4,14	9.199.305,34	454.454,18	7°14'36,825" S	39°24'45,275" W
V15 V16		50°54'25,64"	4,06	9.199.307,97	454.457,38	7°14'36,739" S	39°24'45,170" W
V16 V17		47°32'50,52"	4,11	9.199.310,52	454.460,53	7°14'36,656" S	39°24'45,067" W
V17 V18		46°51'16,56"	3,85	9.199.313,30	454.463,58	7°14'36,566" S	39°24'44,988" W
V18 V19		45°14'10,96"	4,27	9.199.315,93	454.466,37	7°14'36,480" S	39°24'44,877" W
V19 V20		43°12'00,43"	6,19	9.199.318,94	454.469,40	7°14'36,382" S	39°24'44,778" W
V20 V21		41°22'16,71"	4,31	9.199.323,45	454.473,64	7°14'36,236" S	39°24'44,640" W
V21 V22		38°38'21,09"	1,77	9.199.326,68	454.476,48	7°14'36,130" S	39°24'44,547" W
V22 V01		38°38'21,09"	2,00	9.199.328,06	454.477,59	7°14'36,086" S	39°24'44,511" W

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins e feitos de direito, que o levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeita-se ao que dispõem o § 14º do artigo 213 da LRP. Verificando a qualquer tempo não serem verdadeiras os fatos constantes do memorial descritivo, responderá (ão) o (a-s) o (s) requerente (s) e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais.

Francisco Ubiratan Alves de Barros
 Francisco Ubiratan Alves de Barros
 Tecnólogo em Construção Civil
 Topografia e Estradas
 CREA/CE: 38.787
 CÓDIGO INCRA: XMME

DITUM: SIBAS 2003
 PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
 ORIGEM DA ORIENTAÇÃO: UTM: "QUILÔMETRO E MERIDIANO 39W/CR"
 ACRESCIDA AS COORDENADAS 10.000 KM E 500 M RESPECTIVAMENTE
 DECLINAÇÃO MAGNÉTICA DO CENTRO DA FOLHA EM 2000: 23º 58,37"
 (DRESE) 3,8 ANUALMENTE.



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

ÚNICA

LOCALIZAÇÃO:
 CRATO - CE **ÁREA F.T.P. 1 LOTEAMENTO ENCOSTA DO VALE**

DESCRIÇÃO:
 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA DOAÇÃO A COGERH.

Francisco Ubiratan Alves de Barros
 Francisco Ubiratan A. de Barros
 Eng. Constr. Civ.
 Eslr. Topografia
 CREA-CE 38787

PREFEITURA DO CRATO
 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

DATA: OUTUBRO DE 2021
LOCAL: CRATO - CE

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO, LOCALIZADA NA AV. MAILDES DE SIQUEIRA, BAIRRO ALTO DA PENHA AO LADO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS DE CRATO.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO CNPJ: 07.587.975/0001-07

Município: CRATO **UF:**CE

Comarca: CRATO/CE

Área: 3.000,00m² **Perímetro:** 223,58 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **V01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=454.478,84m** e **N=9.199.329,62m** dividindo-o com PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO; daí segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO com o azimute de 117°44'17,20" e a distância de 51,33m até o marco **V02 (E=454.524,26m e N=9.199.305,73m)**; daí segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO com o azimute de 202°11'02,76" e a distância de 2,12m até o marco **V03 (E=454.523,46m e N=9.199.303,77m)**; daí segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO com o azimute de 202°11'02,76" e a distância de 11,62m até o marco **V04 (E=454.519,08m e N=9.199.293,01m)**; daí segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO com o azimute de 222°10'41,94" e a distância de 28,76m até o marco **V05 (E=454.499,77m e N=9.199.271,70m)**; daí segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO com o azimute de 267°25'55,84" e a distância de 24,61m até o marco **V06 (E=454.475,18m e N=9.199.270,59m)**; daí segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO com o azimute de 275°30'44,57" e a distância de 1,86m até o marco **V07 (E=454.473,33m e N=9.199.270,77m)**; daí segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO com o azimute de 299°55'32,49" e a distância de 45,20m até o marco **V08 (E=454.434,16m e N=9.199.293,32m)**; daí segue confrontando com AV MAILDES DE SIQUEIRA com o azimute de 64°16'49,84" e a distância de 1,51m até o marco **V09 (E=454.435,52m e N=9.199.293,98m)**; daí segue confrontando com AV MAILDES DE SIQUEIRA com o azimute de 62°34'51,56" e a distância de 4,69m até o marco **V10 (E=454.439,68m e N=9.199.296,14m)**; daí segue confrontando com AV MAILDES DE SIQUEIRA com o azimute de 60°19'26,73" e a distância de 4,76m até o marco **V11 (E=454.443,82m e N=9.199.298,50m)**; daí segue confrontando com AV MAILDES DE SIQUEIRA com o azimute de 58°19'31,77" e a distância de 4,60m até o marco **V12 (E=454.447,74m e N=9.199.300,91m)**; daí segue confrontando com AV MAILDES DE SIQUEIRA com o azimute de 56°36'35,14" e a distância de 3,93m até o marco **V13 (E=454.451,02m e N=9.199.303,08m)**; daí segue confrontando com AV MAILDES DE SIQUEIRA com o azimute de 54°21'23,86" e a distância de 3,89m até o marco **V14 (E=454.454,18m e N=9.199.305,34m)**; daí segue confrontando com AV MAILDES DE SIQUEIRA com o azimute de 50°39'27,65" e a distância de

4,14m até o marco V15 (E=454.457,38m e N=9.199.307,97m); daí segue confrontando com AV MAILDES DE SIQUEIRA com o azimute de 50°54'25,64" e a distância de 4,06m até o marco V16 (E=454.460,53m e N=9.199.310,52m); daí segue confrontando com AV MAILDES DE SIQUEIRA com o azimute de 47°32'50,52" e a distância de 4,11m até o marco V17 (E=454.463,56m e N=9.199.313,30m); daí segue confrontando com AV MAILDES DE SIQUEIRA com o azimute de 46°51'16,56" e a distância de 3,85m até o marco V18 (E=454.466,37m e N=9.199.315,93m); daí segue confrontando com AV MAILDES DE SIQUEIRA com o azimute de 45°14'10,96" e a distância de 4,27m até o marco V19 (E=454.469,40m e N=9.199.318,94m); daí segue confrontando com AV MAILDES DE SIQUEIRA com o azimute de 43°12'00,43" e a distância de 6,19m até o marco V20 (E=454.473,64m e N=9.199.323,45m); daí segue confrontando com AV MAILDES DE SIQUEIRA com o azimute de 41°22'16,71" e a distância de 4,31m até o marco V21 (E=454.476,48m e N=9.199.326,68m); daí segue confrontando com AV MAILDES DE SIQUEIRA com o azimute de 38°38'21,09" e a distância de 1,77m até o marco V22 (E=454.477,59m e N=9.199.328,06m); daí segue confrontando com AV MAILDES DE SIQUEIRA, com o azimute 38°38'21,09" e a distância de 2,00m até o marco V01; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.000,00m².

CONFINANTES

Norte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
Sul : PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
Leste: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
Oeste: AV MAILDES DE SIQUEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que o levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeitar-se ao que dispõem o §14 do artigo 213 da LRP verificando a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderá (ão) o (as) o(s) requerente(s) e o profissional que elaborou pelos prejuízos causados, independente das sanções disciplinares e penais.

Obs: A planta anexa faz parte deste laudo Técnico.

Crato/CE, 13 de outubro de 2021.

Francisco Manoel A. de Jesus
 FRANCISCO MANOEL A. DE JESUS
 Eng.º de Topografia
 CREA-CE 00067

LEI Nº 3.893/2021.**CRATO-CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a fazer doação que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação à empresa **B3 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.237.201/0001-99, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado nesta cidade, no Sítio Cobras, Distrito de Bela Vista, com área total de 6.615,14m² (seis mil, seiscentos e quinze vírgula quatorze metros quadrados), conforme levantamento topográfico e memorial descritivo que seguem anexos e são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação trata-se de parte da área registrada sob a matrícula nº 5.117, no Cartório do 5º Ofício da Comarca de Crato-CE, em nome da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei será onerosa e destina-se à construção e instalação de empacotadora e distribuidora de alimentos, estimulando às políticas de geração de emprego e renda para o Município.

Art. 3º. A donatária terá que cumprir os seguintes encargos:

I - manter o uso do imóvel, exclusivamente, para as atividades econômicas determinadas no Art. 2º desta Lei;

II - apresentar, no prazo de até 06 (seis) meses, os projetos estruturais, arquitetônicos e de construção necessários, bem como os licenciamentos necessários ao empreendimento;

III - iniciar a construção em, no máximo, 06 (seis) meses após a aprovação dos projetos e licenciamentos;

IV - concluir a obra no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da publicação desta Lei;

V - iniciar sua atividade empresarial no imóvel objeto desta doação, imediatamente após a conclusão do prazo previsto no inciso anterior;

VI - cumprir a Lei Orgânica Municipal, as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre as áreas destinadas aos empreendimentos, nos termos desta Lei.

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei revogar-se-á automaticamente, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio da Municipalidade, independentemente de qualquer formalidade, se:

I - a donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

II - não forem cumpridos os prazos estipulados no Art. 3º, da presente Lei;

III - houver paralisação das atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

IV – ingressar com pedido de recuperação judicial ou ser declarada a falência da empresa;

V - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

Parágrafo único. A qualquer tempo, após a expiração de todos os prazos previstos no Art. 3º, poderá ser realizada vistoria no imóvel doado por uma comissão legalmente constituída por ato do Chefe do Executivo Municipal, e, em sendo constatada a subutilização do objeto da presente doação, a área sem utilização reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º. A empresa donatária fica proibida de alienar, vender, permutar, locar, ceder ou hipotecar o imóvel objeto desta Lei.

Art. 6º. A doação onerosa será formalizada por Escritura Pública, cujos custos ficarão a cargo da donatária, e conterà as responsabilidades das partes, os encargos assumidos, prazos de execução e as cláusulas de reversão do ato na forma prevista nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

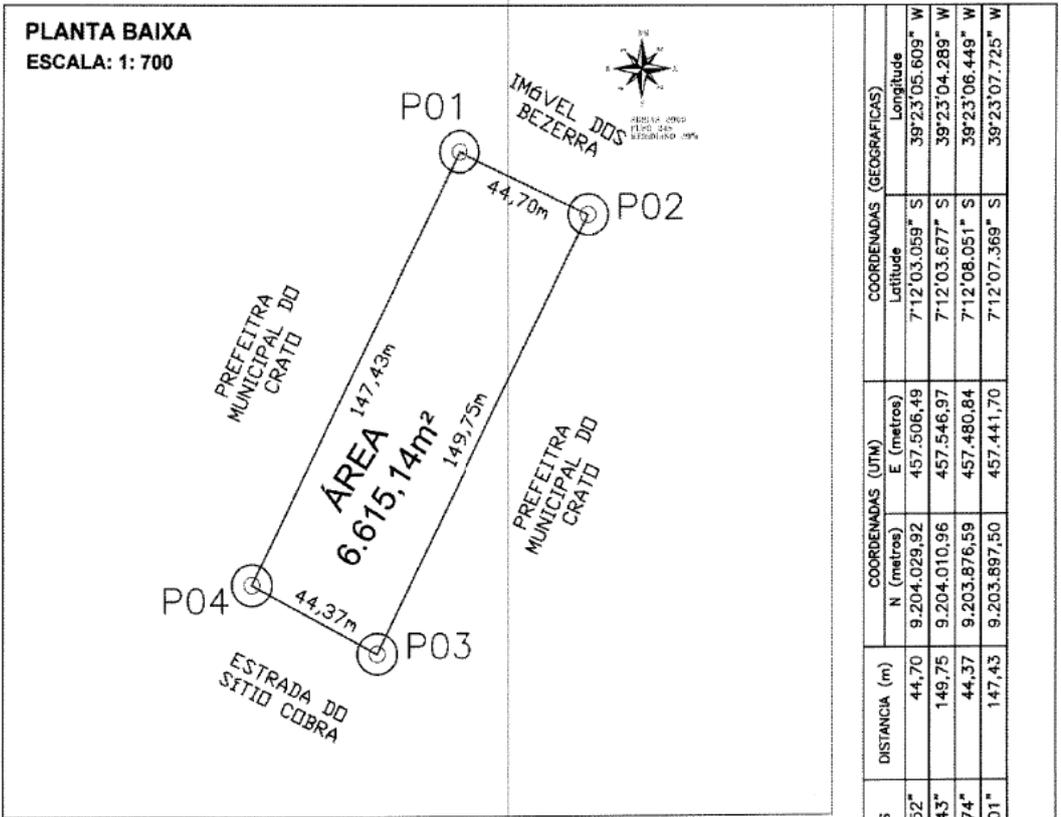
Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em de 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ANEXOS INTEGRANTES DA PRESENTE LEI

↓

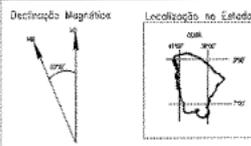


LADOS	Vértices	AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)		COORDENADAS (GEOGRAFICAS)	
				N (metros)	E (metros)	Latitude	Longitude
P01 P02		115°08'22,52"	44,70	9.204.029,92	457.506,49	7°12'03,059" S	39°23'05,609" W
P02 P03		206°12'15,43"	149,75	9.204.010,96	457.546,97	7°12'03,677" S	39°23'04,289" W
P03 P04		298°06'27,74"	44,37	9.203.876,59	457.480,84	7°12'08,051" S	39°23'06,449" W
P04 P01		26°04'11,01"	147,43	9.203.897,50	457.441,70	7°12'07,369" S	39°23'07,725" W

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins e feitos de direito, que o levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeita-se ao que dispõem o § 14º do artigo 213 da LRP. Verificando a qualquer tempo não serem verdadeiras os fatos constantes do memorial descritivo, responderá (ão) o (a-s) o (s) requerente (s) e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais.

Francisco Ubiratan Alves de Barros
Tecnólogo em Construção Civil
Topografia e Estradas
CREA/CE: 38.787
CÓDIGO INCR: XMME



DATA: 29/12/2021
PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
ORDEM DA COORDENADA UTM: EQUADOR E MERIDIANO CENTRAL
ACURACIA DAS COORDENADAS: 10.000 KM E 500 KM RESPECTIVAMENTE.
DECLINAÇÃO MAGNÉTICA DO CENTRO DA FOLHA EM 2008: 258,37A.
CORREÇÃO 5,0" ANUALMENTE.

PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO SEM ESCALA



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
ÁREA SÍTIO COBRA

PRANCHA: ÚNICA

LOCALIDADE: CRATO-CE

LOCALIZAÇÃO: ÁREA PÚBLICA NO SÍTIO COBRA, ZONA RURAL.

DESCRIÇÃO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS CARTORÁRIOS.

PREFEITURA DO CRATO
SECRETARIA DE ORGANISMO E MEIO AMBIENTE

ESCALA: INDICADA
DATA: DEZEMBRO DE 2021
DESENHO: FRANCISCO UBRATAN
COTA: CRATO - CE

Francisco Ubiratan A. de Barros
Francisco Ubiratan A. de Barros
Téc. Constr. Civ.
Estr. Topografia
CREA-CE 38787

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: ÁREA PÚBLICA NO SÍTIO COBRA
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO CPNJ 07.587.975/0001-07
Município: CRATO **UF:** CE
Comarca: CRATO/CE
Área: 6.615,14m² **Perímetro:** 386,25 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=457.506,49m** e **N=9.204.029,92m** dividindo-o com IMÓVEL DOS BEZERRA; daí segue confrontando com IMÓVEL DOS BEZERRA com o azimute de 115°06'22,52" e a distância de 44,70m até o marco **P02 (E=457.546,97m e N=9.204.010,96m)**; daí segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO com o azimute de 206°12'15,43" e a distância de 149,75m até o marco **P03 (E=457.480,84m e N=9.203.876,59m)**; daí segue confrontando com ESTRADA DO SÍTIO COBRA com o azimute de 298°06'27,74" e a distância de 44,37m até o marco **P04 (E=457.441,70m e N=9.203.897,50m)**; daí segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, com o azimute 26°04'11,01" e a distância de 147,43m até o marco **P01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 6.615,14m².

CONFINANTES

Norte: IMÓVEL DOS BEZERRA
Sul : ESTRADA DO SÍTIO COBRA
Leste: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
Oeste: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que o levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeitar-se ao que dispõem o §14 do artigo 213 da LRP verificando a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderá (ão) o (as) o(s) requerente(s) e o profissional que elaborou pelos prejuízos causados, independente das sanções disciplinares e penais.

Obs: A planta anexa faz parte deste laudo Técnico.


 Francisco Ubiratan A. de Barros
 Tec. Constr. Civ.
 Estr. Topografia
 CREA-CE 38787

Crato/CE, 16 de dezembro de 2021.

LEI Nº 3.894/2021
CRATO-CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Concede a remissão dos créditos de natureza não tributárias e tributária, inscritos ou não em dívida ativa do município, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito do Município do Crato (DEMUTRAN), Estado do Ceará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária e tributária, inscritos ou não em dívida ativa do município, referente ao Departamento Municipal de Trânsito do Município do Crato (DEMUTRAN), Estado do Ceará, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, até o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por veículo, condicionada ao pagamento de 40% (quarenta por cento) deste montante à vista.

§ 1º. O veículo que possuir débito de natureza não tributária e tributária cuja soma supere o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), poderá obter o benefício da remissão prevista neste artigo, desde que pague o valor excedente, à vista ou parcelado, juntamente com o valor de 30% (trinta por cento) de que trata o caput, deste artigo.

§ 2º. O proprietário do veículo beneficiado pela remissão prevista no § 1º, deste artigo, poderá solicitar o parcelamento da dívida remanescente, utilizando-se das modalidades de pagamento disponíveis.

§ 3º. O benefício de que trata o caput e o § 1º, deste artigo, deverá ser pago pelo interessado até o dia **31 de janeiro de 2022**, à vista ou parcelado, diretamente na sede do Departamento Municipal de Trânsito do Município do Crato (DEMUTRAN);

§ 4º. Para efeitos desta Lei, os pagamentos efetivados através de cartão de crédito serão considerados como à vista, ainda que parcele o débito.

§ 5º. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 6º. Para fins deste artigo, os créditos inscritos ou não na dívida ativa do Município do Crato, que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei, não serão alcançados pela remissão prevista nesta norma.

§ 7º. O disposto neste artigo não se aplica relativamente às infrações especificadas nos arts. 165, 165-A, 168 e 306 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º. O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso que tenha por objeto o débito incluído no pagamento, deverá como condição para se valer do tratamento previsto nesta Lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolizando requerimento de extinção do processo com resolução de mérito nos termos da Alínea "c", do Inciso II, do caput, do Art. 487, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, e apresentando à Procuradoria Geral do Município - PGM, o respectivo comprovante, até o dia **28 de janeiro de 2022**, condicionando o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições desta Lei.

§ 1º. No caso das ações promovidas por substituto processual, a desistência da ação judicial prevista no caput, deste artigo, deverá ser formulada em relação ao substituído.

§ 2º. O não atendimento da condição prevista no caput, deste artigo, implicará na anulação do tratamento concedido nos termos desta Lei, restaurando-se o débito ao seu valor original atualizado, com a inclusão de juros e multas, deduzindo-se os valores das parcelas que tenham sido eventualmente pagas.

Art. 3º. Os recolhimentos realizados nos termos desta Lei constituem-se em confissão irretroatável da dívida, não conferindo ao sujeito passivo quaisquer direitos à restituição ou compensação de importâncias já pagas com o tratamento ora disciplinado.

Art. 4º. Para fruição dos benefícios previstos nesta Lei, não serão exigidas garantias à execução fiscal em relação aos créditos tributários ajuizados, nem é necessário estar quite com as obrigações tributárias, principal e acessória.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI N° 3.895/2021

CRATO - CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Denomina de Rua Antônio Melito Sampaio, a artéria conhecida como Rua Norte Sul, localizada no Loteamento Encosta do Vale, no Vale do Amanhecer, Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Rua Antônio Melito Sampaio**, artéria conhecida como Rua Norte Sul, localizada no Loteamento Encosta do Vale, no Vale do Amanhecer, Município do Crato.

Art. 2º. A fixação de placas de identificação da referida rua é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta Lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.896/2021.**CRATO-CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a fazer doação que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação à empresa **LIDERCOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.183.707/0001-01, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado nesta cidade, na Quadra B-5, do Loteamento Planalto Crato, com área total de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), conforme levantamento topográfico e memorial descritivo que seguem anexos e são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação trata-se de parte da área registrada sob a matrícula nº 6.287, no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Crato-CE, em nome da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei será onerosa e destina-se à construção e instalação da central de distribuição da referida empresa, estimulando às políticas de geração de emprego e renda para o Município.

Art. 3º. A donatária terá que cumprir os seguintes encargos:

I - manter o uso do imóvel, exclusivamente, para as atividades econômicas determinadas no Art. 2º desta Lei;

II - apresentar, no prazo de até 06 (seis) meses, os projetos estruturais, arquitetônicos e de construção necessários, bem como os licenciamentos necessários ao empreendimento;

III - iniciar a construção em, no máximo, 06 (seis) meses após a aprovação dos projetos e licenciamentos;

IV - concluir a obra no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da publicação desta Lei;

V - iniciar sua atividade empresarial no imóvel objeto desta doação, imediatamente após a conclusão do prazo previsto no inciso anterior;

VI - cumprir a Lei Orgânica Municipal, as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre as áreas destinadas aos empreendimentos, nos termos desta Lei.

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei revogar-se-á automaticamente, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio da Municipalidade, independentemente de qualquer formalidade, se:

I - a donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

II - não forem cumpridos os prazos estipulados no Art. 3º, da presente Lei;

III - houver paralisação das atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

IV – ingressar com pedido de recuperação judicial ou ser declarada a falência da empresa;

V - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

Parágrafo único. A qualquer tempo, após a expiração de todos os prazos previstos no Art. 3º, poderá ser realizada vistoria no imóvel doado por uma comissão legalmente constituída por ato do Chefe do Executivo Municipal, e, em sendo constatada a subutilização do objeto da presente doação, a área sem utilização reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º. A empresa donatária poderá alienar, vender, permutar, locar, ceder ou hipotecar o imóvel objeto desta Lei, no prazo não inferior a 10 (dez) anos.

Art. 6º. A doação onerosa será formalizada por Escritura Pública, cujos custos ficarão a cargo da donatária, e conterà as responsabilidades das partes, os encargos assumidos, prazos de execução e as cláusulas de reversão do ato na forma prevista nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em de 29 de dezembro de 2021.

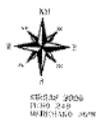
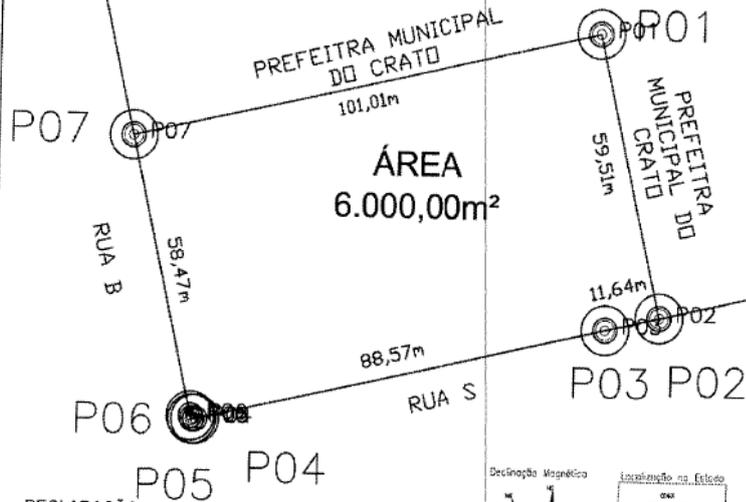
JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ANEXOS INTEGRANTES DA PRESENTE LEI

↓

PLANTA BAIXA
ESCALA: 1: 700



DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins e feitos de direito, que o levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeita-se ao que dispõem o § 14º do artigo 213 da LRP. Verificando a qualquer tempo não serem verdadeiras os fatos constantes do memorial descritivo, responderá (ão) o (a-s) o (s) requerente (s) e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais.

Francisco Ubiratan Alves de Barros
Tecnólogo em Construção Civil
Topografia e Estradas
CREA/CE: 38.787
CÓDIGO INCRA: XMME

DATA: 29/12/2021
PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
ORDEM DA QUILÔMETRAGEM: 0,000 000 E 500 000 RESPECTIVAMENTE
APRESCRIÇÃO AS CONSTANTES: 10.000 000 E 500 000 RESPECTIVAMENTE
COORDENAÇÃO MAGNÉTICA DO CENTRO DA FOLHA EM 2002/23 00 30 W
GRESER: 2,3° ANUALMENTE.

LADOS	Vértices	AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)		COORDENADAS (GEOGRAFICAS)	
				N (metros)	E (metros)	Latitude	Longitude
P01 P02	V01 V02	166°58'51,47"	59,51	9.199.347,94	458.660,88	7°14'35,556" S	39°22'28,093" W
P02 P03	V02 V03	257°09'52,37"	11,64	9.199.289,96	458.674,27	7°14'37,445" S	39°22'27,658" W
P03 P04	V03 V04	257°05'56,10"	88,57	9.199.287,38	458.662,92	7°14'37,528" S	39°22'26,028" W
P04 P05	V04 V05	272°14'47,98"	0,64	9.199.267,60	458.576,58	7°14'36,170" S	39°22'30,844" W
P05 P06	V05 V06	332°25'33,16"	0,70	9.199.267,63	458.575,95	7°14'36,169" S	39°22'30,865" W
P06 P07	V06 V07	346°59'51,47"	58,47	9.199.268,25	458.575,62	7°14'38,149" S	39°22'30,875" W
P07 P01	V07 V01	76°59'51,47"	101,01	9.199.325,22	458.562,47	7°14'36,293" S	39°22'31,303" W

PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO
SEM ESCALA



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
DOAÇÃO PLANALTO CRATO PARTE DA Q-B5

FRANQUIA:
ÚNICA

ORIGEM: CRAT-CE LOCALIZAÇÃO: RUA PROJETADA S COM A RUA PROJETADA B, LOT PLANALTO CRATO.

OBJETIVO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS CARTORÁRIOS.

PREFEITURA DO CRATO
SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ESCALA: INDICADA DATA: DEZEMBRO DE 2021

DESENHO: FRANCISCO UBRITATAN CADENHO: CRATO-CE

Francisco Ubiratan A. de Barros
Francisco Ubiratan A. de Barros
Tecn. Constr. Civ.
Estr. Topografia
CREA-CE 38787

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: PARTE DA ÁREA PÚBLICA DO LOTEAMENTO PLANALTO CRATO QUADRA B5
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO CPNJ 07.587.975/0001-07
 PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO CPNJ 07.587.975/0001-07
Município: CRATO **UF:** CE
Comarca: CRATO/CE
Área: 6.000,00m² **Perímetro:** 320,54 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=458.660,88m** e **N=9.199.347,94m** dividindo-o com PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO; daí segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO com o azimute de 166°59'51,47" e a distância de 59,51m até o marco **P02 (E=458.674,27m e N=9.199.289,96m)**; daí segue confrontando com RUA S com o azimute de 257°09'52,37" e a distância de 11,64m até o marco **P03 (E=458.662,92m e N=9.199.287,38m)**; daí segue confrontando com RUA S com o azimute de 257°05'56,10" e a distância de 88,57m até o marco **P04 (E=458.576,58m e N=9.199.267,60m)**; daí segue confrontando com RUA S com o azimute de 272°14'47,98" e a distância de 0,64m até o marco **P05 (E=458.575,95m e N=9.199.267,63m)**; daí segue confrontando com RUA B com o azimute de 332°25'33,16" e a distância de 0,70m até o marco **P06 (E=458.575,62m e N=9.199.268,25m)**; daí segue confrontando com RUA B com o azimute de 346°59'51,47" e a distância de 58,47m até o marco **P07 (E=458.562,47m e N=9.199.325,22m)**; daí segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, com o azimute 76°59'51,47" e a distância de 101,01m até o marco **P01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 6.000,00m².

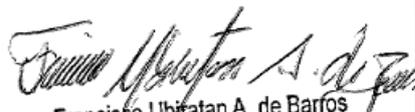
CONFINANTES

Norte: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
Sul : RUA S
Leste: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
Oeste: RUA B

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que o levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeitar-se ao que dispõem o §14 do artigo 213 da LRP verificando a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderá (ão) o (as) o(s) requerente(s) e o profissional que elaborou pelos prejuízos causados, independente das sanções disciplinares e penais.

Obs: A planta anexa faz parte deste laudo Técnico.


 Francisco Ubiratan A. de Barros
 Tecg. Constr. Civ.
 Estr. Topografia
 CREA-CE 38787

Crato/CE, 16 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 2912001/2021 - GP
CRATO - CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seu Art. 135;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora pública municipal, **ARTURIVANIA GOMES DA SILVA**, através do Protocolo Administrativo, datado do dia 24 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 280920213485, apresentando pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

CONSIDERANDO o parecer nº 0332/2021, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação do Crato;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM PERDA DE VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 23 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal **ARTURIVANIA GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 308.035.513-04, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 23 de setembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2912001/2021.
CRATO - CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Revoga o Decreto Municipal nº 1605003/2018 – GP, de 16 de maio de 2018, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 1605003/2018 – GP, de 16 de maio de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

PORTARIA Nº 0042212/2021-SMS
CRATO/CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de Março de 2017 e suas alterações conforme Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 22/12/2021 á noite e retornando no dia 23/12/2021.

Nome: JAQUELINE CORREIA DA SILVA

Destino: Fortaleza – CE

CPF: 267.245.098-66

Período: 22 e 23 de dezembro de 2021

Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM- CONTRATADA

Quantidade: 02 (duas) diárias

Lotação: Secretaria de Saúde

Valor da Diária: R\$ 150,00

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 22 de dezembro de 2021.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CRATO – PREVICRATO

PORTARIA Nº 2021.12.012 – BENEFÍCIO

Crato-CE, aos 10 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **LUCIANA MAIA PIRES DE OLIVEIRA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **LUCIANA MAIA PIRES DE OLIVEIRA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 23840, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 1.127,50 (Um mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **18/09/2021 a 17/10/2021**, consoante Parecer Jurídico nº **2021.12.012 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 10 de Dezembro de 2021.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2021.12.013 – BENEFÍCIO

Crato-CE, aos 10 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ADELMIR BARBOSA DOS SANTOS**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ADELMIR BARBOSA DOS SANTOS**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professor, matrícula 1670, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 4.500,39 (Quatro mil, quinhentos reais e trinta e nove centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **23/09/2021 a 29/09/2021**, consoante Parecer Jurídico nº **2021.12.013 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 10 de Dezembro de 2021.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2021.12.014 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 10 de Dezembro de 2021.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ROSELI APARECIDA FERREIRA DA SILVA**. O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ROSELI APARECIDA FERREIRA DA SILVA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 1400, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 1.183,87 (Um mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **14/09/2021 a 12/10/2021**, consoante Parecer Jurídico nº **2021.12.014 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 10 de Dezembro de 2021.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2021.12.015 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 10 de Dezembro de 2021.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA JOSÉ PAULINO GONZAGA**. O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA JOSÉ PAULINO GONZAGA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professora, matrícula 26692, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 2.159,57 (Dois mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **27/09/2021 a 11/10/2021**, consoante Parecer Jurídico nº **2021.12.015 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 10 de Dezembro de 2021.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2021.12.016 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **JONATHAN BEZERRA DE BRITO**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **JONATHAN BEZERRA DE BRITO**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Guarda Municipal, matrícula 25884, lotada (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com vencimentos de R\$ 1.470,11 (Um mil, quatrocentos e setenta reais e onze centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **07/09/2021 a 06/10/2021**, consoante Parecer Jurídico nº **2021.12.016 - BENEFÍCIO**.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2021.12.017 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **HAMILTON GOMES SILVA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **HAMILTON GOMES SILVA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professor, matrícula 23838, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 5.552,39 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **29/09/2021 a 07/11/2021**, consoante Parecer Jurídico nº **2021.12.017 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2021.12.018 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **JOHNNY EMERSON LIMA RIBEIRO**. O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **JOHNNY EMERSON LIMA RIBEIRO**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Médico, matrícula 1134, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 9.408,76 (Nove mil, quatrocentos e oito reais e setenta e seis centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **20/09/2021 a 18/11/2021**, consoante Parecer Jurídico nº **2021.12.018 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2021.12.019 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **CLAUDENIA MARIA DE SOUZA ALVES BORGES**. O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **CLAUDENIA MARIA DE SOUZA ALVES BORGES**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professora, matrícula 907, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 5.890,52 (Cinco mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **27/09/2021 a 11/10/2021**, consoante Parecer Jurídico nº **2021.12.019 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2021.12.020 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **PAULA VERUSKA ALEXANDRE DE LIMA**. O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **PAULA VERUSKA ALEXANDRE DE LIMA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professora, matrícula 23602, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 5.552,39 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **14/09/2021 a 11/10/2021**, consoante Parecer Jurídico nº **2021.12.020 - BENEFÍCIO**.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2021.12.021 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **CLEONICE PEQUENO DA ROCHA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **CLEONICE PEQUENO DA ROCHA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 3301, lotada (a) na Secretaria Municipal de Cultura, com vencimentos de R\$ 1.127,50 (Um mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **05/09/2021 a 04/10/2021**, consoante Parecer Jurídico nº **2021.12.021 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2021.12.022 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ANA PATRICIA PEREIRA FERNANDES**. O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ANA PATRICIA PEREIRA FERNANDES**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Analista de Gestão, matrícula 24654, lotada (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com vencimentos de R\$ 1.981,89 (Um mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **14/09/2021 a 28/09/2021**, consoante Parecer Jurídico nº **2021.12.022** - BENEFÍCIO. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2021.12.023 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA TAVARES SANTANA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA TAVARES SANTANA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professora, matrícula 2296, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 5.199,09 (Cinco mil, cento e noventa e nove reais e nove centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **14/09/2021 a 20/09/2021**, consoante Parecer Jurídico nº **2021.12.023** - BENEFÍCIO. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2021.12.024 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **FRANCISCA LUCIANO DE LIMA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **FRANCISCA LUCIANO DE LIMA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Analista de Gestão, matrícula 24192, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 1.981,89 (Um mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **10/09/2021 a 16/09/2021**, consoante Parecer Jurídico nº **2021.12.024 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2021.12.025 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **FRANCISCA MARIA DE LIMA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **FRANCISCA MARIA DE LIMA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Gari, matrícula 3013, lotada (a) na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com vencimentos de R\$ 1.434,87 (Um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **09/09/2021 a 07/12/2021**, consoante Parecer Jurídico nº **2021.12.025 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2021.12.026 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ADRIANA DA SILVA SEMIÃO**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ADRIANA DA SILVA SEMIÃO**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Agente de Saúde – ACS, matrícula 253, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 1.906,50 (Um mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **08/09/2021 a 17/09/2021**, consoante Parecer Jurídico nº **2021.12.026** - BENEFÍCIO. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2021.12.027 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BEZERRA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BEZERRA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professora, matrícula 21272, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 6.343,64 (Seis mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **13/09/2021 a 11/12/2021**, consoante Parecer Jurídico nº **2021.12.027** - BENEFÍCIO. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2021.12.028 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **FRANCISCO ELISABETH DE BRITO SILVA**. O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **FRANCISCO ELISABETH DE BRITO SILVA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Agente de Saúde – ACS, matrícula 305, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 1.906,50 (Um mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **09/09/2021 a 23/09/2021**, consoante Parecer Jurídico nº **2021.12.028 - BENEFÍCIO**.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2021.12.029 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA SILVANIRA DO NASCIMENTO**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA SILVANIRA DO NASCIMENTO**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 2942, lotada (a) na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com vencimentos de R\$ 1.522,12 (Um mil, quinhentos e vinte e dois reais e doze centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **08/09/2021 a 17/09/2021**, consoante Parecer Jurídico nº **2021.12.029 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2021.12.030 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ANA LUCIA ARAUJO DOS SANTOS**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ANA LUCIA ARAUJO DOS SANTOS**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Agente de Saúde – ACS, matrícula 18484, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 1.906,50 (Um mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **04/09/2021 a 18/09/2021**, consoante Parecer Jurídico nº **2021.12.030 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 22 de Dezembro de 2021.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

PORTARIA Nº 291201/2021 - SECULT**CRATO/CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

A Secretaria de Cultura do Município do Crato, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.200, de 16 de dezembro de 2003, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 3.878, de 23 de dezembro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Cícero Pereira da Silva**, inscrito no CPF Nº 017.098.063-46, como novo integrante da BANDA CABAÇAL DOS IRMÃOS ANICETO, conforme comunicação do grupo, que exercendo as atividades junto a Banda faz jus a pensão mensal prevista na Lei Municipal nº 2.200, de 16 de dezembro de 2003, com as alterações da Lei nº 3.878, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Cultura, em 29 de dezembro de 2021.

Raimundo Amadeu de Freitas

Secretário Municipal de Cultura

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretária de Saúde do Município de Crato/CE, torna público o extrato do Sétimo Aditivo ao Contrato nº 2015.10.20.3, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2015.10.19.1, cujo objeto é alocação de imóvel, localizado na Rua Chevalier de Aquino, nº 270, Vila Gregório, Crato/CE, destinado ao funcionamento do Programa Saúde da Família, através da Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE, que teve o valor contratado reajustado em 15,02% com base no IGPM-FGV e Lei Federal nº 8.666/93 atualizada. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDECONTRATADA: Filomena Bezerra Lobo do Nascimento ASSINA PELA CONTRATANTE: Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta. Crato/CE, 22 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**CERTIDÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07012021/SME**

Certifico para os devidos fins, que foi aplicada penalidade, com base na Decisão do Processo Administrativo Nº 07012021/SME, que resultou em advertência; imposição de multa no valor de R\$ 35.828,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais); rescisão do Contrato Nº 2020.08.21.1; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública municipal de Crato/CE pelo prazo de 5 (cinco) anos; e remoção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de todos os itens/produtos apresentados com vícios, defeitos ou incorreções, devendo esta ser cientificada para pagamento, bem como este instrumento afixado e publicado. Crato/CE, 29 de dezembro de 2021.

GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR
Secretária Municipal de Educação

1 - NOTIFICAÇÃO

VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.036.753/0001-21, sediada à Rua Mirian Rocha, nº 431, Parque Novo Momdubim, Maracanaú, Estado do Ceará.

2 - ORIGEM

Processo Administrativo Nº 07012021/SME. INEXECUÇÃO PARCIAL, decorrente do resultado do Pregão Presencial Nº 2020.02.04.1, Contrato Nº 2020.08.21.1, referente a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO, EDUCATIVO, MOBILIÁRIO EM GERAL E EQUIPAMENTOS PARA CRECHES DA REDE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DO CRATO/CE”.

3 - RELATÓRIO FÁTICO

Conforme Processo Administrativo Nº 07012021/SME, informar que a empresa já anteriormente notificada, e em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa apresentou suas razões, estas não aceitas conforme decisão emitida anteriormente.

Considerando que a atitude da notificada constitui grave descumprimento aos deveres legais que garantem o bom andamento das atividades administrativas e o alcance do interesse público.

Considerando que a notificada faltou com seus compromissos e se comportou de forma inidônea e com extrema má-fé.

Considerando ainda, decisão que delimitou as penas:

- a) ADVERTÊNCIA de que a reincidência nos atos praticados, ou outros atos que gerem prejuízo à prestação eficiente do serviço público, ensejará a rescisão unilateral por parte da Administração Pública do presente contrato administrativo, com as devidas consequências legais e contratuais, determinando a execução o objeto contratual licitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da presente penalização;
- b) IMPOSIÇÃO DE MULTA de 20% (vinte por cento) no valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 35.828,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais), com base no valor global do contrato de R\$ 179.140,00 (cento e setenta e nove mil cento e quarenta reais), pelo comportamento inidôneo por parte da Empresa/Contratada, nos moldes indicados na Cláusula Oitava – Das Sanções do Contrato Administrativo de nº 2020.08.21.1.
- c) RESCISÃO CONTRATUAL, pela Inexecução Parcial do Contrato Administrativo de nº 2020.08.21.1 em decorrência do cometimento da conduta prescrita no Art. 78, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e nos moldes da Cláusula Nona – Da Rescisão;
- d) SUSPENSÃO temporária de participar de licitações e IMPEDIMENTO de contratar com a administração pública municipal do Crato, Estado do Ceará, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, modalidade de licitação denominada pregão;
- e) Remover, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente penalização, TODOS os itens/produtos apresentados com vícios, defeitos ou incorreções, com fundamento no Contrato Administrativo nº 2020.08.21.1 (Cláusula Sexta – Da Obrigação das Partes, item 6.2.2, letra “a”).

4 – NOTIFICAÇÃO

Dessa forma, fica a empresa NOTIFICADA das penalidades citadas acima, conforme legislação pertinente, podendo apresentar as razões de defesa com todas as provas ou protestos para provar o que julgar necessário ou indispensável à comprovação do alegado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não fazendo ser-lhes aplicada a pena de confissão e revelia, bem como a impossibilidade de produção de provas em momento posterior.

Dado e passado nessa cidade de Crato/CE, em 29 de dezembro de 2021.

GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR
Secretária Municipal de Educação